



**PORTARIA Nº 001/2018-PRES**

**Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2018.**

**Recomendações do DREI- Departamento do Registro Empresarial e Integração, da SEMPE / MDIC acerca do reconhecimento de firma nos atos arquivados nas Juntas Comerciais.**

**Art. 1º.** Considerando as recomendações emanadas pelo DREI - Departamento do Registro Empresarial e Integração, da SEMPE / MDIC, no Ofício Circular nº 20/2017 em conformidades com suas atribuições institucionais, com o fim de solucionar dúvidas de interpretação ocorrentes e da patente necessidade de regulamentação do artigo 63 da Lei federal nº 8.934, de 18/11/1994, cujo conteúdo é reproduzido abaixo, a Junta Comercial do Estado Piauí - JUCEPI adotará as medidas que seguem:

*Art. 63. Os atos levados a arquivamento nas juntas comerciais são dispensados de reconhecimento de firma, exceto quando se tratar de procuração.*

1. Em regra, a JUCEPI passará a exigir, quando da protocolização de ato jurídico para arquivamento, o reconhecimento, em cartório e por autenticidade, das firmas das partes que não comparecerem presencialmente ao órgão de registro. A mesma exigência será cabível quando a parte que comparece não estiver munida de documento de identidade revestido de fé pública.

2. A JUCEPI, recusará o arquivamento do ato quando entender que: o documento de identidade apresentado na solicitação do



arquivamento foi violado, está deteriorado pela ação do tempo ou encontra-se em mau estado de conservação; a assinatura lançada no instrumento do ato a ser arquivado diverge da assinatura constante do documento de identidade; ou a foto contida no documento não representa a imagem visual do portador. Entende-se por documento de identidade aquele em conformidade com alguma das seguintes leis federais: Lei nº 7.116, de 1983; Lei nº 6.206, de 1975; Lei nº 9.503, de 1997; Lei nº 12.037, de 2009; e Lei 13.444, de 2017.

**Art. 2º** Quando a parte comparecer à JUCEPI, porém sem o devido reconhecimento de firma pelo Cartório, o documento apresentado a arquivamento deverá ser firmado diante o Secretário Geral da Junta Comercial, que procederá ao cotejo com o documento de identidade do interessado.

**Art. 3º.** O teor das exigências acima expostas **não** se aplicará aos serviços de registro mercantil, quando o registro for realizado de forma totalmente digital - por meio eletrônico e com assinatura digital (dos representantes legais) válida.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor no dia 19 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

  
**MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA**  
Presidente